



ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO

CNPJ/ME: 33.636.499/0001-87

RCPJ: 5061

ESTATUTO SOCIAL

2022

CAPÍTULO I: CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETO SOCIAL E ASSOCIADOS

ARTIGO 1

Denominação e Natureza Jurídica

A **Associação Britânica de Educação (“ABE”)** é uma associação sem fins lucrativos, legalmente constituída e regida por este Estatuto Social, seu Regimento Interno, conforme aplicável, e pela legislação brasileira aplicável, cuja duração será por prazo indeterminado.

Parágrafo único — A ABE poderá utilizar o seguinte nome fantasia e operacional: “**The British School, Rio de Janeiro**”.

ARTIGO 2

Sede

A ABE tem sede na Rua da Matriz, nº 90, Botafogo, CEP 22260-100, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, estando autorizada a abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do Estado do Rio de Janeiro, a fim de manter escolas tanto para crianças brasileiras quanto da comunidade internacional, cujos pais optem por uma educação britânica.

ARTIGO 3

Objeto Social

A ABE é a mantenedora da “**Escola Britânica - The British School, Rio de Janeiro**” (“**TBS**” ou “**Escola**”), que poderá prestar serviços e atividades educacionais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, oferecendo cursos que preparem seus alunos para qualificações internacionalmente aceitas e apropriadas a uma educação de estilo britânico, assim como outros cursos de estudo que julgue convenientes.

Parágrafo Primeiro – A ABE também poderá promover, participar ou desenvolver atividades de cunho filantrópico relacionados a educação em geral.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedada a participação ou afiliação da ABE em atividades políticas, eleitorais ou religiosas.

ARTIGO 4

Outras Atividades

A ABE poderá realizar e conduzir todas e quaisquer atividades que se façam necessárias para atender e desenvolver seu objeto social, conforme descrito no Artigo 3 acima, ou outras atividades que estejam a ele relacionadas, incluindo, mas não se limitando a, comprar, hipotecar, alugar, vender e incorporar imóveis.

Parágrafo Primeiro – A ABE poderá oferecer ainda atividades co-curriculares e extracurriculares, atividades em campo, culturais, excursões esportivas, além de exames de qualquer tipo por meio da TBS.

Parágrafo Segundo — A ABE poderá manter um programa de bolsas de estudos; criar, apoiar e desenvolver projetos de qualquer natureza, adquirir e vender livros didáticos, materiais e equipamentos escolares em geral, produzidos no Brasil ou importados; e quaisquer outras atividades que promovam maiores intercâmbios culturais e educacionais entre a TBS e outras escolas e outras redes de contato regional e internacionalmente.

ARTIGO 5

Associados da ABE e Registro

Os Associados da ABE (“Associados”) são os indivíduos que (a) têm um filho matriculado e cursando a TBS, que estão em dia com o pagamento de suas respectivas mensalidades; (b) pais de alunos que cursaram a TBS; ou (c) ex-alunos que tenham, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de idade e que cursaram, pelo menos, 5 (cinco) anos acadêmicos completos e que tenham completado 16 (dezesesseis) anos até o ano calendário em que deixaram a TBS. Em todo caso, os Associados (a) devem ser nacionais e/ou portadores de passaporte de um dos Estados-membros da Comunidade das Nações Britânicas (“*The British Commonwealth of Nations*”); (b) não podem estar em dívida com a ABE ou sujeitos a qualquer processo de insolvência ou ser parte em outros processos legais (judiciais ou administrativos) relativos à ABE ou que possam impactar negativamente a imagem da ABE; e (c) não podem ter sido sujeitos a uma exclusão prévia como Associados da ABE, a menos que tenham sido formalmente readmitidos.

Parágrafo Primeiro — Os Associados devem estar comprometidos com os objetivos, interesses e compromissos da ABE e não respondem individual ou coletivamente por qualquer obrigação social, seja fiscal, trabalhista, comercial ou outra, para além do patrimônio líquido da ABE.

Parágrafo Segundo — Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo 5, o processo de associação, à ABE, das pessoas físicas mencionadas nos itens “(b)” e “(c)” acima não será

automática e, portanto, as pessoas físicas que pretendam se tornar Associados deverão solicitar formalmente sua solicitação de associação à ABE, observando o procedimento estabelecido nos Parágrafos abaixo. O requerimento de associação deverá ser dirigido aos membros da Diretoria Executiva e, quando solicitado, deverá estar acompanhado de todos os documentos necessários que comprovem que tal indivíduo atende aos requisitos pertinentes estabelecidos neste Artigo 5. Após o recebimento do pedido, os membros da Diretoria Executiva terão 30 (trinta) dias para analisar o referido pedido e os documentos relacionados e confirmar se todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo Terceiro — Para fins de cadastramento dos Associados, a Diretoria Executiva deverá guardar, atualizar e manter anualmente um cadastro interno e eletrônico de todos os Associados que estejam em dia com sua associação (“Cadastro Eletrônico de Associados”), nos termos do Parágrafo Quarto abaixo. A ABE deverá tomar as providências razoáveis e cabíveis para identificar e comunicar-se com os associados elegíveis e para facilitar o registro e a renovação de sua associação, por meio escrito ou eletrônico. O Cadastro Eletrônico de Associados observará todas as leis aplicáveis relacionadas à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

Parágrafo Quarto — O Cadastro Eletrônico de Associados observará as seguintes regras:

- a) A Diretoria Executiva deverá enviar, anualmente e até 31 de janeiro de cada ano, um aviso e comunicado (por meio postal ou eletrônico) para (i) Associados elegíveis nos termos deste Estatuto Social referente à possibilidade de cadastramento e solicitação de associação à ABE; e para (ii) os atuais Associados quanto à renovação de sua associação à ABE. Além disso, independentemente da primeira comunicação mencionada neste item, a Diretoria Executiva deverá enviar novos avisos e comunicações (i) até 15 de fevereiro e (ii) até 15 de março de cada ano.
- b) Os Associados que não renovarem sua associação perante a ABE no primeiro ciclo do Cadastro Eletrônico de Associados receberão mais 1 (um) convite no próximo ciclo anual para readmissão, e, se tal convite for rejeitado ou não for respondido, tais Associados terão sua associação descontinuada até que façam nova solicitação de associação à ABE. Em todo caso, tais Associados não perderão sua elegibilidade para se tornarem novamente Associados da ABE.
- c) No primeiro cadastramento, cada Associado deve indicar a sua preferência por comunicação eletrônica ou postal para os próximos ciclos de cadastramento e outras comunicações relevantes.
- d) O Cadastro Eletrônico de Associados deve ser finalizado até 31 de março de cada ano. Apenas os Associados que se cadastraram ou renovaram sua associação perante a ABE antes do final do horário comercial do dia 31 de março do respectivo ano terão

direito de voto em qualquer Assembleia Geral ou em qualquer outra reunião da ABE até o novo ciclo de cadastramento, a ser finalizado ao final do mês de março subsequente. Os Associados que solicitarem a renovação do seu registro após o prazo de 31 de março não terão direito a voto até o ciclo anual subsequente do Cadastro Eletrônico de Associados, com exceção feita apenas aos Associados que tenham uma criança atualmente matriculada e cursando a TBS (item “a” do caput do Artigo 5 acima), os quais, independentemente do momento de sua solicitação de registro como Associados, terão automaticamente direito a voto em qualquer Assembleia Geral da ABE.

e) A Diretoria Executiva deverá manter o Cadastro Eletrônico de Associados atualizado a cada ano. O Cadastro deverá mencionar os Associados ativos com direito a voto para aquele ano civil, associados elegíveis cuja associação está inativa para aquele ano e também os Associados que foram suspensos/excluídos, se houver.

f) Todas as referências subsequentes a Associados neste Estatuto Social devem ser lidas como referentes ao número total de Associados da ABE que foram registrados por meio do Cadastro Eletrônico de Associados até 31 de março do respectivo ano, mais os pais elegíveis de novos alunos que venham a ingressar na Escola após esta data (ver item d acima), salvo indicação expressa em contrário.

Parágrafo Quinto — Os requisitos de elegibilidade para associação à ABE previstos neste Artigo e exigidos para ex-alunos, quais sejam terem completado 5 (cinco) anos completos na TBS e atingido uma certa idade no momento da saída, não se aplicam a ex-alunos que deixaram a TBS antes de 1990. Esta exceção também se aplica à elegibilidade de tais ex-alunos para se tornarem membros da Diretoria Executiva (ver Artigo 17 abaixo).

CAPÍTULO II: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E PROCEDIMENTO PARA SUA EXCLUSÃO

ARTIGO 6

Direitos dos Associados

Em complemento ao direito de participação e de voto nas Assembleias Gerais da ABE ou em qualquer outra reunião, os principais direitos dos Associados são os listados abaixo, desde que os Associados tenham direito a voto de acordo com as regras do Artigo 5, Parágrafo Quarto acima, bem como quaisquer e todas as disposições previstas neste Estatuto Social:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo;
- c) Aprovar as contas da ABE;

- d) Aprovar projetos de desenvolvimento que alterem significativamente a escala das operações da TBS, em termos de número de alunos ou tamanho físico;
- e) Alterar este Estatuto Social;
- f) Aprovar e alterar o Regimento Interno; e
- g) Dissolver a ABE.

ARTIGO 7

Deveres dos Associados

Os deveres dos Associados são:

- a) Apoiar e participar das atividades da ABE;
- b) Apoiar a missão da ABE;
- c) Cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno;
- d) Acatar as deliberações do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou por Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE); e
- e) Observar os valores e padrões de comportamento esperados dos Associados da ABE, conforme estabelecido neste Estatuto Social e no Regimento Interno, conforme aplicável, e evitar qualquer ação que coloque a ABE em uma situação de conflito ou desfavor.

ARTIGO 8

Procedimento para suspensão ou exclusão de um Associado da ABE

Os Associados que deixarem de cumprir com seus deveres ou praticarem qualquer ato contrário à ABE poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos da ABE, dependendo da natureza da infração cometida e de acordo com a decisão da Diretoria Executiva; decisão que deverá, quando aplicável, ser posteriormente confirmada e validada em Assembleia Geral, observado o procedimento mencionado abaixo.

Parágrafo Primeiro — O princípio do devido processo legal será observado durante todo o procedimento de suspensão ou exclusão de um Associado da ABE, assegurando-se ao Associado o direito de defesa e recurso, sendo certo que as seguintes etapas serão seguidas:

a) Qualquer Associado, funcionário ou terceiro pode comunicar, por escrito ou eletronicamente, uma suposta violação ou ato contrário à ABE realizado por qualquer Associado.

b) Uma vez que a Diretoria Executiva seja informada de uma suposta violação, uma notificação por escrito será emitida ao respectivo Associado em questão (“Associado Investigado”). A notificação por escrito deverá: (i) informar o Associado Investigado que o processo foi iniciado; (ii) descrever o ato ou omissão classificado como uma suposta infração de deveres ou ato contrário à ABE; e (iii) conferir ao Associado Investigado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do procedimento, para apresentação de defesa escrita à Diretoria Executiva.

c) Após o recebimento da defesa por escrito pelo Associado Investigado, a decisão será proferida no prazo de 90 (noventa) dias e será tomada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva em uma reunião convocada para esse fim específico. A decisão será comunicada por escrito ao Associado Investigado e deverá: (i) estabelecer se o Associado cometeu um ato de infração ou não; (ii) indicar a penalidade a ser aplicada (advertência, suspensão ou exclusão), com base na gravidade da infração ou ato contrário à ABE; (iii) conferir um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para a interposição de recurso do Associado Investigado à Diretoria Executiva.

d) Após a interposição do recurso escrito pelo Associado Investigado, uma decisão final deverá ser proferida no prazo de 90 (noventa) dias pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, durante uma reunião convocada para esse fim específico. Esta segunda decisão da Diretoria Executiva também será comunicada por escrito ao(s) Associado(s) Investigado(s) da ABE e irá: (i) confirmar ou revisar a primeira decisão tomada pela Diretoria Executiva, estabelecendo se o Associado Investigado cometeu um ato de infração ou não; (ii) indicar a penalidade a ser aplicada (advertência, suspensão ou exclusão), conforme o caso; e (iii) conferir um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta segunda decisão, para a interposição de segundo recurso pelo Associado Investigado à Diretoria Executiva solicitando a confirmação e validação de tal decisão pela Assembleia Geral da ABE. Caso o Associado Investigado não cumpra o prazo mencionado neste item para o recurso final, a decisão tomada pela Diretoria Executiva será considerada vinculante e definitiva, sem necessidade de qualquer confirmação adicional pela Assembleia Geral da ABE.

e) Caso o Associado Investigado apresente o segundo recurso mencionado no item “d” acima à Diretoria Executiva tempestivamente, a decisão final tomada pela Diretoria Executiva e o respectivo recurso serão comunicados e encaminhados à Assembleia Geral da ABE, que deverá, então, analisar tal decisão no prazo de 30 (trinta) dias. A decisão da Assembleia Geral será final e (i) estabelecerá se o Associado Investigado é culpado ou não; e (ii) indicará a penalidade a ser aplicada (advertência, suspensão ou exclusão), com base na gravidade da infração ou ato contrário à ABE. Ato subsequente, um aviso por escrito será emitido pela Diretoria Executiva ao Associado Investigado, informando-o da decisão final da Assembleia Geral e da penalidade a ser aplicada, se houver.

f) As decisões de suspensão ou exclusão do Associado Investigado da ABE serão registradas no Cadastro Eletrônico de Associados da ABE.

Parágrafo Segundo — Durante o trâmite dos procedimentos acima, a Diretoria Executiva poderá convocar qualquer Associado para reuniões privadas, a fim de obter esclarecimentos sobre a suposta violação ou ato contrário à ABE objeto dos referidos procedimentos.

CAPÍTULO III: ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 9

Assembleia Geral Ordinária – AGO

As Assembleias Gerais Ordinárias (“AGO”) da ABE ocorrerão ordinariamente até o final do mês de abril de cada ano, em uma data a ser escolhida pela Diretoria Executiva, que decidirá os tópicos que serão abrangidos no respectivo edital de convocação. A AGO será realizada em formato presencial, virtual ou qualquer combinação destes, seja por videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite o efetivo comparecimento, participação e exercício do direito de voto de todos os Associados. Os Associados devem estar devidamente registrados e cadastrados de acordo com o processo mencionado no Artigo 5 para poderem participar e votar na AGO.

Parágrafo Único — Caso algum dos Associados não possa comparecer à AGO, poderá também enviar seu voto sobre as matérias da ordem do dia da AGO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da AGO, caso em que será considerado como tendo comparecido e votado em tal AGO. Além disso, qualquer Associado também poderá ser representado na AGO por procuradores de sua escolha, aos quais tenham sido outorgados poderes para representar o referido Associado e votar em seu nome na respectiva AGO, desde que a procuração seja encaminhada aos cuidados da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da AGO. Somente Associados que não sejam membros da Diretoria Executiva poderão ser nomeados procuradores dos Associados que não possam comparecer à AGO. O Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva poderá ser indicado como

procurador de Associados que não possam comparecer à AGO, desde que a respectiva procuração contenha uma instrução expressa e específica de voto em um determinado sentido referente às matérias da ordem do dia e deliberações a serem tomadas no âmbito da AGO.

ARTIGO 10

Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE

A ABE também poderá realizar Assembleias Gerais Extraordinárias (“AGE”), mediante solicitação e convocação do Presidente ou da maioria dos membros da Diretoria Executiva, para propósitos específicos. A AGE também pode ser realizada no mesmo formato e seguindo as mesmas condições e procedimentos estabelecidos acima em relação a uma AGO, incluindo, mas não se limitando ao envio de votos escritos antecipadamente e/ou outorga de procurações.

ARTIGO 11

Edital de Convocação

A Diretoria Executiva enviará aos Associados um edital para a convocação da AGO ou AGE, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por meio escrito ou eletrônico. O edital de convocação deverá conter o local e/ou dados de acesso relevantes para a realização virtual da assembleia, incluindo data, hora, ordem do dia e quaisquer materiais pertinentes à mesma.

Parágrafo Único — É garantido a Associados representando, pelo menos, 1/10 (um décimo) do então número total de Associados o direito de requerer a convocação de uma Assembleia Geral. O número de Associados correspondente a 1/10 (um décimo) dos Associados será calculado com base no número total de Associados registrados de acordo com o processo mencionado no Artigo 5 acima.

ARTIGO 12

Votos

Observado o disposto no Artigo 5 acima, relativo ao Cadastro Eletrônico de Associados da ABE, cada Associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais da ABE, seja pessoalmente (incluindo presença virtual), por meio de voto antecipado por escrito ou eletronicamente ou por procuração. Em todo caso, os votos devem ser formalizados em papel ou por meio eletrônico (boletins de voto).

ARTICLE 13

Direito de Voto

15 (quinze) Associados, pessoalmente (incluindo presença virtual) ou por procuração, constituirão o quórum mínimo para a instalação de quaisquer Assembleias Gerais da ABE. Nas Assembleias Gerais da ABE, serão aplicadas as seguintes regras de votação:

- a) Eleição e/ou destituição de membros da Diretoria Executiva: por maioria simples dos Associados presentes na assembleia;
- b) Aprovação das contas da ABE: por maioria simples dos Associados presentes na assembleia;
- c) Aprovação das alterações do Regimento Interno da Associação: por maioria absoluta dos Associados presentes na assembleia;
- d) Qualquer outro assunto da ordem do dia: por maioria simples dos Associados presentes na assembleia;
- e) Aprovação de qualquer projeto de desenvolvimento que altere significativamente a escala das operações da TBS, em termos de número de alunos ou tamanho físico: por maioria absoluta de votos dos membros da ABE presentes na assembleia;
- f) Aprovação de alteração deste Estatuto Social: por voto da maioria absoluta dos Associados com base no número total de Associados registrados de acordo com o processo mencionado no Artigo 5 acima; e
- g) Aprovação da dissolução da ABE: por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados com base no número total de Associados registrados de acordo com o processo mencionado no Artigo 5 acima.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO DA ABE

ARTIGO 14 Patrimônio

O patrimônio da ABE consiste no valor dos bens móveis e imóveis adquiridos, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros ativos adquiridos, assim reconhecidos por lei.

ARTIGO 15 Fontes de Receita

São fontes de receita da ABE:

- a) As mensalidades referentes a educação, serviços relacionados e quaisquer outras atividades relativas à consecução dos objetivos da ABE, que venham a ser oferecidas aos alunos;

- b) Investimentos e bens adquiridos, incluindo as receitas por ele produzidas;
- c) Receitas extraordinárias e resultados decorrentes de convênios, parcerias ou associações com terceiros;
- d) Subvenções ou assistências auferidas de instituições particulares, públicas ou governamentais; e
- e) Quaisquer outras rendas e/ou receitas eventuais.

ARTIGO 16

Aplicação de Recursos

Os recursos da ABE serão integralmente e exclusivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos propósitos da ABE. A distribuição de excedentes é proibida.

CAPÍTULO V: ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17

Diretoria Executiva

A Administração da ABE será exercida pelos membros da Diretoria Executiva, eleitos em AGO, de acordo com o disposto no Artigo 13 acima. A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 8 (oito) pessoas físicas domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas. O Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro Honorário e o Secretário Honorário serão eleitos pelos e dentre os membros da Diretoria Executiva, os quais poderão atribuir outros cargos e funções administrativas relevantes a quaisquer membros da Diretoria Executiva. Essa seleção ocorrerá todos os anos na primeira reunião da Diretoria Executiva posterior à AGO.

Parágrafo Primeiro — Na hipótese de vacância de um dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente designará um substituto para completar o restante do mandato regular até a próxima AGO.

Parágrafo Segundo — A Diretoria Executiva e outros membros do Conselho de Administração não receberão quaisquer remunerações, pagamentos, prêmios, benefícios, dividendos ou outros benefícios da ABE.

Parágrafo Terceiro — O Presidente e o Vice-Presidente, e a maioria absoluta da Diretoria Executiva, deverão ser Associados e, portanto, nacionais e/ou portadores de passaporte de um

dos Estados-membros da Comunidade das Nações Britânicas. Os demais membros da Diretoria Executiva não estão sujeitos aos requisitos de nacionalidade ou cidadania acima mencionados; desde que, no entanto, eles sejam (a) pais de alunos; (b) pais de ex-alunos; ou (c) ex-alunos com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos de idade e que cursaram pelo menos cinco (5) anos acadêmicos completos e que tenham completado 16 (dezesesseis) anos até o ano calendário em que deixaram a TBS. Todos os membros da Diretoria Executiva devem ser fluentes em inglês, que é o principal idioma de governança e administração da ABE.

Parágrafo Quarto — Mediante recomendação do Presidente e aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, poderá ser formado um comitê específico *ad hoc* — o Comitê de Indicação — para fins de seleção e indicação ao Presidente de potenciais candidatos a cargos da administração. O Comitê de Indicação será composto por, no máximo, 3 (três) membros. O Comitê de Indicação está proibido de selecionar e indicar quaisquer de seus próprios membros como candidatos a membros da Diretoria Executiva. Associados representando, pelo menos, 1/5 (um quinto) do então número total de Associados da ABE (devidamente registrados) poderão apresentar alternativas de candidatos para ocuparem os cargos de membros da Diretoria Executiva, desde que tal chapa seja comunicada à Diretoria Executiva e enviada aos demais Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral em questão.

Parágrafo Quinto — Uma vez reunida a Diretoria Executiva, caso qualquer assunto requeira deliberação mediante votação, os membros da Diretoria Executiva decidirão por maioria absoluta de todos os membros da Diretoria Executiva. O Presidente terá o voto decisivo em caso de empate entre os presentes.

Parágrafo Sexto — Caso qualquer dos membros da Diretoria Executiva descumpra com seus deveres fiduciários previstos neste Estatuto Social ou na legislação aplicável ou pratique qualquer ato contrário aos interesses da ABE, por meio de culpa grave ou dolo ("Membro Investigado da Diretoria Executiva"), tal Membro Investigado da Diretoria Executiva poderá ser suspenso, removido ou destituído do cargo de membro da Diretoria Executiva, dependendo da natureza da ofensa cometida e de acordo com a decisão da maioria absoluta dos demais membros da Diretoria Executiva; sendo certo que tal decisão deverá, quando aplicável, ser posteriormente confirmada e validada pela Assembleia Geral da ABE, observando-se o procedimento abaixo mencionado. O princípio do devido processo legal deverá ser observado durante todo o processo, assegurando-se ao Membro Investigado da Diretoria Executiva o direito de defesa e recurso, observadas as seguintes etapas:

- a) Qualquer Associado, funcionário ou terceiro poderá comunicar aos demais membros da Diretoria Executiva, por qualquer meio, uma suposta violação ou ato contrário aos interesses da ABE por qualquer membro da Diretoria Executiva.

b) Assim que os demais membros da Diretoria Executiva sejam informados da suposta violação, a maioria deles poderá (i) convocar o Membro Investigado da Diretoria Executiva para reuniões privadas, a fim de buscar e obter quaisquer esclarecimentos sobre a suposta violação ou ação contra os interesses da ABE sujeitos a este procedimento; e, então, (ii) decidir, por maioria absoluta de votos, se o Membro Investigado da Diretoria Executiva deve ser submetido a procedimento interno visando a sua destituição do cargo. Caso a maioria absoluta dos demais membros da Diretoria Executiva acredite de boa-fé que o Membro Investigado da Diretoria Executiva deve ser submetido a tal procedimento interno, uma notificação por escrito será emitida ao Membro Investigado da Diretoria Executiva. A notificação por escrito deverá: (i) informar ao Membro Investigado da Diretoria Executiva que os procedimentos foram iniciados e terão andamento; (ii) descrever o ato ou omissão classificado como violação de deveres ou ato contrário à ABE; e (iii) conferir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do processo, para que o Membro Investigado da Diretoria Executiva apresente defesa escrita aos demais membros da Diretoria Executiva. Uma vez que a notificação por escrito seja enviada ao Membro Investigado da Diretoria Executiva, tal Membro Investigado da Diretoria Executiva será considerado como tendo sido imediatamente suspenso de suas funções administrativas até a conclusão dos procedimentos internos mencionados neste Artigo. Caso o Membro Investigado da Diretoria Executiva não cumpra o prazo mencionado neste item para apresentação de defesa, a decisão tomada pelos membros da Diretoria Executiva será considerada definitiva e vinculante.

c) Após a apresentação da defesa escrita do Membro Investigado da Diretoria Executiva, uma decisão deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias pela maioria absoluta dos demais membros da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim. A decisão será comunicada por escrito ao Membro Investigado da Diretoria Executiva e deverá: (i) estabelecer se o Membro Investigado da Diretoria Executiva cometeu uma infração ou não; (ii) indicar a penalidade a ser aplicada (advertência, suspensão ou exclusão), com base na gravidade da violação ou ato contrário à ABE; (iii) conferir o prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão ao Membro Investigado da Diretoria Executiva para a interposição de seu recurso aos demais membros da Diretoria Executiva.

d) Após apresentado o recurso escrito, a decisão final deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias pela maioria absoluta dos demais membros da Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim. Esta segunda decisão da Diretoria Executiva também deverá ser comunicada por escrito ao Membro Investigado da Diretoria Executiva e deverá: (i) confirmar ou rever a primeira decisão tomada pela Diretoria Executiva, estabelecendo se o Membro Investigado da Diretoria Executiva cometeu infração ou não; (ii) indicar a penalidade a ser aplicada (advertência, suspensão ou exclusão), conforme o caso; e (iii) providenciar o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação da segunda decisão ao Membro Investigado da Diretoria Executiva para apresentação de segundo recurso pelo Membro Investigado da Diretoria Executiva à Diretoria Executiva requerendo a confirmação e validação de tal decisão pela Assembleia Geral da ABE. Caso o Membro Investigado da Diretoria Executiva não cumpra o prazo mencionado neste item para o recurso final, a decisão tomada pelos demais membros da Diretoria Executiva será considerada definitiva e vinculante, sem necessidade de qualquer confirmação adicional pela Assembleia Geral da ABE e, portanto, implicará a renúncia imediata do cargo pelo Membro Investigado da Diretoria Executiva.

e) Caso o Membro Investigado da Diretoria Executiva apresente o segundo recurso mencionado no item “d” acima aos demais membros da Diretoria Executiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a decisão final tomada pela Diretoria Executiva e o respectivo recurso serão comunicados e encaminhados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral da ABE e os demais membros da Diretoria Executiva convocarão uma AGE específica para deliberar sobre as questões disciplinares do Membro Investigado da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos documentos aqui mencionados por Associados da ABE. A decisão da Assembleia Geral da ABE será final e estabelecerá se o Membro Investigado da Diretoria Executiva é culpado ou não e decidirá sobre sua suspensão, remoção e/ou destituição, conforme o caso. Ato subsequente, uma notificação por escrito deverá ser enviada pela Diretoria Executiva ao Membro Investigado da Diretoria Executiva informando-o da decisão final da Assembleia Geral da ABE e da penalidade a ser aplicada, se houver.

f) As decisões de suspensão ou exclusão do Membro Investigado da Diretoria Executiva serão registradas no Cadastro Eletrônico de Associados da ABE.

ARTIGO 18

Deveres da Diretoria Executiva

Os deveres da Diretoria Executiva, que podem ser exercidos diretamente e/ou delegados, conforme o caso e conforme as disposições aplicáveis do Regimento Interno aos membros da alta direção da ABE, serão os seguintes:

- a) Incentivar o desenvolvimento eficaz da ABE, salvaguardando sua imagem e garantindo que a ABE constantemente se empenhe para cumprir com os seus objetivos, supervisionar a administração da ABE e adotar medidas adequadas à implementação das deliberações da Assembleia Geral da ABE;
- b) Estabelecer as anuidades da TBS, incluindo, mas não se limitando a aulas, atividades co-curriculares e extracurriculares, viagens e exames;
- c) Analisar pedidos de associação à ABE enviados pelos indivíduos que reúnam os requisitos formais, conforme detalhado no Artigo 5 acima, e analisar e conduzir qualquer procedimento relativo à potencial exclusão de um Associado nos termos do Artigo 8 acima;
- d) Supervisionar e deliberar sobre as atividades técnicas, administrativas e financeiras e políticas de ação da ABE e da TBS, deliberar sobre a proposta de orçamento anual para o exercício social seguinte com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência do final do exercício social corrente e manter a estratégia de longo prazo da ABE;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e fazer cumprir o Regimento Interno da ABE, estabelecendo normas específicas sobre a organização e funcionamento da ABE, bem como expedir normas complementares ao disposto neste Estatuto Social;
- f) Representar a ABE, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto neste Estatuto Social;
- g) Aprovar e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pela ABE durante o ano calendário anterior previamente à realização da AGO;
- h) Selecionar e contratar o Diretor Britânico dos Estudos Curriculares (*“Director of the British Curriculum Studies”*) e Diretores Brasileiros dos Estudos Curriculares (*“Brazilian Curriculum Studies Director”*), conforme necessário e/ou exigido pelas leis aplicáveis; e avaliar o desenvolvimento e atuação do Diretor Britânico dos Estudos Curriculares;
- i) Preparar e submeter à Assembleia Geral da ABE propostas de alteração do Estatuto Social da ABE ou de dissolução da ABE;
- j) Determinar o tratamento do patrimônio líquido da ABE em caso de dissolução, observadas as condições impostas neste Estatuto Social; e
- k) Participar como membros do Conselho de Administração e considerar os relatórios e pareceres do Conselho de Administração; e buscar e obter, quando aplicável

ou aconselhável, os pontos de vista e opiniões do Conselho de Administração sobre os assuntos relevantes relativos à ABE.

Parágrafo Primeiro — Em complemento ao disposto acima, a Diretoria Executiva poderá, com o apoio de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, apresentar propostas de alteração do Estatuto Social da ABE, ou de dissolução da ABE à Assembleia Geral da ABE.

Parágrafo Segundo — A Diretoria Executiva também terá poderes para (i) aprovar normas, políticas e regulamentos em geral para o funcionamento da ABE, podendo delegar poderes e atribuições normativas específicas ao Diretor, à Equipe de Liderança Sênior (*Senior Leadership Team* –“SLT”) e aos Comitês, além daqueles estabelecidos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno; (ii) supervisionar as atividades dos Comitês e criar Comitês *Ad Hoc*, conforme necessário; determinar, criar e modificar as atribuições e funções específicas de cada Comitê; e (iii) instituir a devida e adequada delegação de poderes e autoridade legais ao Diretor, a SLT, aos Comitês e/ou a indivíduos específicos, sendo certo que tais delegações deverão contar com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, estando sujeitas a revisão periódica para assegurar a continuidade de sua legitimidade e adequação.

ARTIGO 19

Assinatura de Documentos e Representação Geral

De acordo com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, a ABE será representada e todos os documentos que a vinculem, tais como, mas não se limitando a, contratos, cheques, garantias, fianças, deverão ser assinados por: (a) pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria Executiva; (b) 1 (um) membro da Diretoria Executiva em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores devidamente constituídos. Os procuradores serão constituídos nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único — As procurações, inclusive as *ad judícia*, serão outorgadas em nome da ABE e assinadas por, no mínimo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Tais procurações deverão, em todo caso, especificar os poderes outorgados e seu prazo de vigência.

ARTIGO 20

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão colegiado consultivo da ABE, prestando apoio técnico e estratégico, por meio da formulação de propostas ou sugestões, no âmbito da ABE, mas sem quaisquer responsabilidades formais para as decisões, gestão e/ou administração da ABE. O Conselho de Administração será composto por:

- a) todos os membros eleitos da Diretoria Executiva;

- b) até 4 (quatro) membros cooptados; e
- c) 5 (cinco) membros *ex-officio*.

Parágrafo Primeiro — Os membros cooptados do Conselho de Administração serão indicados pelo Presidente, com o apoio da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. O mandato dos membros cooptados não poderá exceder 6 (seis) anos consecutivos, a menos que permitido pelo Presidente.

Parágrafo Segundo — O Presidente poderá encerrar o mandato do membro cooptado a qualquer tempo, com o apoio da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva. O membro afetado terá o direito de recurso e poderá apresentar um recurso por escrito à Diretoria Executiva, mas, uma vez considerado tal recurso, não cabem recursos adicionais.

Parágrafo Terceiro — Os membros *ex-officio* são constituídos por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) *Christ Church Rio – Anglican Church*;
- b) Consulado-Geral do Reino Unido (“*Her Britannic Majesty’s Consulate-General*”);
- c) Câmara Britânica de Comércio no Brasil (“*The British Chamber of Commerce in Brazil*”);
- d) *The British and Commonwealth Society*, e
- e) Associação de ex-alunos (“*The alumni association*”).

Parágrafo Quarto — O mandato dos membros *ex-officio* não poderá exceder 6 (seis) anos consecutivos, a menos que permitido pelo Presidente, e na hipótese de vacância, a respectiva entidade deverá indicar o substituto. O Presidente do Conselho de Administração tem o direito de vetar o representante escolhido pela entidade.

Parágrafo Quinto — O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar outros indivíduos para as reuniões do Conselho de Administração, conforme necessário, por exemplo, incluindo, mas não se limitando a: Diretores e Líderes Sênior da TBS, representantes de funcionários; e Presidente do Comitê Executivo da Associação de Pais e Professores.

Parágrafo Sexto — A Diretoria Executiva convocará, no mínimo, 4 (quatro) reuniões do Conselho de Administração por ano, facultando-se reuniões extraordinárias mediante solicitação de, no mínimo, 3 (três) membros da Diretoria Executiva. É necessário o quórum de, no mínimo, 3 (três)

membros da Diretoria Executiva para a realização e validade de qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

Deveres dos Membros do Conselho de Administração

Os deveres dos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

- a) Acompanhar, avaliar e fazer recomendações sobre as atividades da ABE, baseado em relatórios e apresentações feitas pela Diretoria Executiva ou por quaisquer outros órgãos da ABE;
- b) Promover iniciativas que aumentem a posição da ABE e seus relacionamentos permanentes na mais ampla comunidade, incluindo relacionamentos institucionais com partes relevantes;
- c) Incentivar o apoio pela ABE para o cumprimento de seus objetivos institucionais entre autoridades governamentais nas esferas federal, estadual e municipal e no setor privado, industrial, comercial e de serviços, bem como pessoas físicas;
- d) Atuar como órgão consultivo da Diretoria Executiva; ser guardião da ética e da filosofia da TBS; e assegurar que o Estatuto Social seja respeitado e revisado regularmente.

Parágrafo Único — Membros do Conselho de Administração não respondem, individualmente ou coletivamente, pelas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras obrigações da ABE de acordo com a legislação brasileira, ressalvados os atos ou omissões que prejudiquem terceiros ou a ABE, quando resultante de culpa grave, dolo ou fraude.

ARTIGO 22

Conselho Fiscal

A AGO da ABE poderá eleger um Conselho Fiscal, que tem caráter não permanente. O Conselho Fiscal funcionará como órgão colegiado composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos. No caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal durante o respectivo mandato, o Presidente do Conselho de Administração indicará um substituto para completar o mandato remanescente até a próxima AGO. Os membros do Conselho Fiscal devem preferencialmente possuir experiência profissional e qualificação em, pelo menos, 1 (uma) das seguintes áreas: contabilidade, auditoria, administração de empresas, finanças ou economia.



Parágrafo Único — A principal atribuição do Conselho Fiscal é a fiscalização e o exame das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da ABE. Outras atribuições específicas do Conselho Fiscal são detalhadas no Regimento Interno da ABE.

ARTIGO 23

Uso do Fundo de Desenvolvimento

Todos os recursos recebidos pela ABE para fins de desenvolvimento, seja por meio de taxas, subvenções, doações ou como empréstimos, devem ser utilizados para fins de desenvolvimento da própria ABE.

ARTIGO 24

Exercício social

O exercício social da ABE termina no dia 31 de dezembro, e qualquer resultado positivo líquido deverá ser alocado no cumprimento e desenvolvimento dos objetivos da ABE

ARTIGO 25

Jurisdição

A ABE elege o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Estatuto Social.

* * *